

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO n.º: 06/2017

Pelo presente instrumento, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ARAXA - CNPJ n.º 20.056.610.0001/14, situado na Av. João Paulo II n.º: 1200 – bairro Guilhermina Vieira Chaer – CEP: 38184-122 – Araxá-MG, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Fabiano Santos Cunha, solteiro, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º: MG.7.551.099, inscrito no CPF sob o n.º: 032.403.066-54, Rua Padre Jacinto n.º: 30 – Centro - Araxá, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ALGAR CELULAR S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º: 05.835.916/0001-85, com sede na Rua José Alves Garcia n.º: 415 – Bairro Brasil – Uberlândia/MG, CEP: 38.400-668, neste ato representada pelo Sr. Antonio Carlos Allig, brasileiro, casado, coordenador de vendas governo, inscrito no CPF sob o n.º: 434.091.300-63, portador da carteira de identidade n.º: 6.029.200.414 SSP/RS e pelo Sr. Rones Ferreira de Rezende, brasileiro, casado, Analista de Negócios, inscrito no CPF sob o n.º: 744.077.406-04, portador da carteira de identidade n.º: 1.659.580 SSP-GO, residente na Rua José Alves Garcia n.º: 415 – Bairro Brasil – CEP: 38.400-668 – Uberlândia/MG, adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo ao Contrato n.º: 06/2017, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato n.º: 06/2017 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescida ao contrato n.º: 06/2017, a seguinte cláusula:

“Cláusula décima quinta – A repactuação de preços envolvendo a folha de salários será efetuada somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei. A repactuação de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), será efetuada com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, dispensando, nesses casos, a obtenção de preços e condições mais vantajosas previstas no Art. 57, II da Lei 8.666/93 (Informativo de Licitações e Contrato n.º: 153 do TCU - Acórdão 1214/2013-Plenário).

Parágrafo único: Não havendo repactuação de preços nas prorrogações de prazos contratuais, fica dispensada a obtenção de preços e condições mais vantajosas previstas no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes elegem o foro da comarca de Araxá-MG para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir quanto à interpretação e execução deste instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Araxá-MG, 14 de dezembro de 2017.

Câmara Municipal de Araxá – Contratante
Sr. Fabiano Santos Cunha – Presidente

Algar Celular S/A – Contratada

Sr. Antonio Carlos Allig

Rones Ferreira de Rezende

Testemunhas

CPF: _____

CPF: _____

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araxá

CONTRATADA Algar Celular S/A

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº: 06/2017 para o dia 31 de dezembro de 2018.

VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018.

MOTIVAÇÃO: Os serviços de telefonia móvel são de caráter continuado, sendo necessária, portanto, a prorrogação contratual.

AUTORIZAÇÃO: De acordo com o art. 65, II, §2º, II da Lei nº: 8.666/93, eu, Fabiano Santos Cunha, presidente da Câmara Municipal de Araxá, autorizo a prorrogação do contrato nº: 06/2017 para o dia 31/12/2018.

Araxá(MG) 14 de dezembro de 2017.

FABIANO SANTOS CUNHA
Presidente da Câmara M. de Araxá

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araxá.

CONTRATADA: Algar Celular S/A.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº: 06/2017 para 31 de dezembro de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0001.2170 – Direção Administrativa.
3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 01/01/2018 A 31/12/2018.

Araxá-MG: 14 de dezembro de 2017.

FABIANO SANTOS CUNHA
Presidente da Câmara M. de Araxá

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO –FINANCEIRO NOS TERMOS DO ART.
16 e 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2002**

OBJETO DO GASTO: prorrogação da vigência do contrato nº: 06/2017 para o dia 31 de dezembro de 2018.

Início da Vigência: 01/01/2018

Término da Vigência: 31/12/2018

ESTIMATIVA DA DESPESA

Em 2018: R\$ 24.000,00

Em 2019: ---

Em 2020: ---

CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO: 01.122.0001.2170 – Direção Administrativa.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Impacto Orçamentário no exercício de início da vigência: R\$ 24.000,00

A	B		C
Valor Estimado:	Saldo da Dot. Orc.	(A/B) %	Saldo Rest. Dot. Orç. (B-A)
<u>R\$ 24.000,00</u>	<u>R\$ 600.000,00</u>	<u>4%</u>	<u>R\$ 576.000,00</u>

Orçamento aprovado no grupo de despesa para 2018: R\$ 600.000,00.

Projeção pela média de empenhamento nesse grupo de despesa: R\$ 2.000,00 (valor estimado da despesa dividido pela vigência do termo aditivo, prevista para doze meses).

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início de vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa a dotação orçamentária específica, havendo portanto, nesta data, saldo disponível para empenhamento, devendo-se considerar que pela média do empenhamento no grupo da despesa, apontando ao final o superávit de R\$ 576.000,00.

Câmara Municipal de Araxá(MG) em 14/12/2017

Tatiana Aparecida da Silva
Diretora Adm. Finanças e R.H.

Eder Marcilon de Andrade
TNS – Contador

DECLARAÇÃO

Para os fins do disposto no art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, tendo em vista a média mensal de empenhos, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Fabiano Santos Cunha
Presidente da Câmara M. de Araxá

Eder Marcilon de Andrade
TNS – Contador